



COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE PONTE NOVA
RUA MÁRIO FERREIRA DA SILVA, 136, SÃO GERALDO, PONTE NOVA, MG
CNPJ 19.234.451/0001-11 I.E. 0022599070023
CONTATO: (31)98739-5113 OU (31)98931-7583

Ofício nº015/2019

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO A TODAS AS COMISSÕES

Ilmo. Sr.(a)

Presidente da Comissão de SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS da Câmara Municipal

Ponte Nova/MG

Ponte Nova, 14 de maio de 2019.

Sr.(a) Presidente da Comissão

Com as devidas homenagens de estilo, a COORPNOVA, vem se manifestar sobre a PLC 3.644/2019, que altera a lei 2.058/1995.

Gostaríamos de levantar alguns questionamentos, já na exposição de motivos ao se referir a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o texto não deixa claro as diretrizes ao qual tira base para tal projeto de lei e também no penúltimo paragrafo abre um precedente totalmente na contramão da lei ao qual usa como base, ao mencionar que os condomínios iram alinhar “consciência ambiental à geração de receita”, a pergunta é: os condomínios estarão autorizados a venderem seus resíduos recicláveis e reutilizáveis?. Caso a resposta seja sim, afirmamos que tal PLC não deva ser aprovado sem que seja corrigido o texto, sugerimos que onde se lê “GERAÇÃO DE RECEITA” seja “ECONOMIA DE RECURSOS COM O DESCONTO NO IPTU” ou algo similar.

Observamos também que a PLC acima citada exclui de forma clara e direta imóveis residenciais não localizados em condomínios e também imóveis comerciais, um erro ao nosso ver, indo em desconformidade ao próprio Art.44 onde o inciso V tenta ser incluído. O texto proposto no inciso V, também não deixa claro como será feita a comprovação de volume e a destinação dos resíduos recicláveis já que o município não possui COLETA SELETIVA, apesar de já ter o projeto de implantação, terreno desde de 2017 e recurso do galpão liberado pelo CODEMA.

A COORPNOVA entende que a PLC 3.644/2019, é uma boa iniciativa, que o incentivo vai ajudar a melhorar o volume de materiais que hoje são reciclados no município, porem excluir parte da população deste benefício com o objetivo claro de incentivar a reciclagem de resíduos sólidos, é fora das diretrizes da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e que para um resultado positivo e seguindo a lei federal deve-se constar na PLC 3644/2019 que os resíduos sólidos devem ser entregues a cooperativas ou associações de catadores legalmente constituídas a no mínimo 2 anos, garantindo que o trabalho realmente seja sério e atinja seu objetivo.

A COORPNOVA informa que ela possui formas de cadastrar as residências e empresas que estiverem reciclando seus resíduos, e que estes contribuintes sejam identificados por um selo

*Acabamos gm
14/05/2019
[Assinatura]*



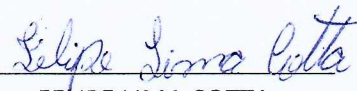
COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE PONTE NOVA
RUA MÁRIO FERREIRA DA SILVA, 136, SÃO GERALDO, PONTE NOVA, MG
CNPJ 19.234.451/0001-11 I.E. 0022599070023
CONTATO: (31)98739-5113 OU (31)98931-7583

verde colocado pela cooperativa e fiscalizado pelo poder público municipal e a COORPNOVA pode enviar a SEMAM ou qualquer outro órgão fiscalizador do município relatórios, sempre que solicitado constando até mesmo volume coletado mensalmente nas residências e empresas.

A COORPNOVA sempre se manteve aberta a integrar ao município para o trabalho da coleta seletiva e que hoje realiza coleta seletiva em residências e empresas por conta própria realizando um trabalho totalmente gratuito ao município, aguardando que o município cumpra as leis vigentes no município

Desde de já agradecemos a atenção

GERALDO LOREDO DE PAULA
PRESIDENTE


FELIPE LIMA COTTA
VICE-PRESIDENTE